



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

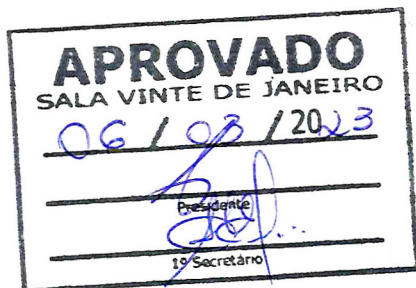
REQUERIMENTO Nº 19 /2023

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o plenário, encaminhar ao Executivo a sugestão de projeto de lei que “Dispõe sobre o livre e gratuito acesso das pessoas com deficiência, pessoas com mobilidade reduzida, idosos e gestantes, desde que portadoras do respectivo cartão especial de estacionamento (Cartão DEFIS), nos estacionamentos oficiais de festas e eventos realizados no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências”.

Justificativa: Trata-se de reclamações que chegaram aos gabinetes dos Vereadores que subscrevem este Requerimento por parte de munícipes que se sentem prejudicados em diversas situações.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2023.


JOSÉ NILTON FERNANDES
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº , DE DE 2023.

(De autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal)

“Dispõe sobre o livre e gratuito acesso das pessoas com deficiência, pessoas com mobilidade reduzida, idosos e gestantes, desde que portadoras do respectivo cartão especial de estacionamento (Cartão DEFIS), nos estacionamentos oficiais de festas e eventos realizados no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências.”

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - No âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo será assegurado às pessoas com deficiência, pessoas com mobilidade reduzida, idosos e gestantes portadores do cartão especial de estacionamento (Cartão DEFIS), o livre e gratuito acesso aos estacionamentos oficiais, próprios ou terceirizados, públicos ou privados, das festas e eventos de qualquer natureza que sejam realizados, patrocinados ou apoiados pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único – A organização dessas festas e eventos deverá assegurar que as vagas de estacionamento destinadas às pessoas com deficiência, pessoas com mobilidade reduzida, idosos e gestantes sejam disponibilizadas em áreas próximas aos acessos de entrada e saída.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, _____, de _____ de 2023.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir às pessoas com deficiência, pessoas com mobilidade reduzida, idosos e gestantes, desde que portadores do cartão especial de estacionamento (Cartão DEFIS), o livre e gratuito acesso aos estacionamentos oficiais das festas e dos eventos de qualquer natureza que sejam realizados, patrocinados ou apoiados pela Prefeitura Municipal, sejam esses estacionamentos próprios ou terceirizados, públicos ou privados.

Além disso, para facilitar a acessibilidades, a organização dessas festas e eventos deverá assegurar que as vagas de estacionamento destinadas às pessoas com deficiência, pessoas com mobilidade reduzida, idosos e gestantes sejam disponibilizadas em áreas próximas aos acessos de entrada e saída.

Trata-se de reclamações que chegaram aos gabinetes dos Vereadores que subscrevem este Projeto de Lei por parte de munícipes, os quais se sentiram prejudicados por conta da Festa do Peão realizada em nosso Município, cujo estacionamento não dispunha de acesso livre e gratuito para essas pessoas, fato este que obrigou essas pessoas a estacionar seus veículos muito longe do evento, fora do estacionamento oficial, prejudicando assim o seu direito à acessibilidade.

Vale ressaltar que a Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência), dispõe em seu artigo 47 o seguinte: *“Em todas as áreas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, devem ser reservadas vagas próximas aos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade, desde que devidamente identificados”*.

Já os parágrafos 1º e 2º desse mesmo artigo assim dispõem: *“§ 1º As vagas a que se refere o caput deste artigo devem equivaler a 2% (dois por cento) do total, garantida, no mínimo, 1 (uma) vaga devidamente sinalizada e com as especificações de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes de acessibilidade. § 2º Os veículos estacionados nas vagas reservadas devem exibir, em local de ampla visibilidade, a credencial de beneficiário, a ser confeccionada e fornecida pelos órgãos de trânsito, que disciplinarão suas características e condições de uso”*.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Pelas razões expostas, submetemos este Projeto de Lei à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para a sua análise e solicitamos o apoio na expectativa de que o mesmo seja encaminhado à Câmara Municipal para tramitação, deliberação e aprovação na devida forma regimental.

José Nilton Fernandes
Vereador



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de março de 2023
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 93 /2023

ref.: Resposta ao Requerimento nº 19/2023

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 23 / 03 / 2023

Amor Gilvânio da Silva

Hora: 14:15 Visto: Amor

PREZADO SENHOR:

Serve o presente para encaminhar a Vossa Excelência a manifestação da Secretária Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme documento anexo.

Assim sendo, ficam remetidos votos de respeito, estima e consideração.

Atenciosamente,

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal

ao Exmo. Sr.

VEREADOR LOURIVAL PEREIRA HEITOR

DD. Presidente da Câmara Municipal

Santa Cruz do Rio Pardo-SP



Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de março 2023.

Ofício n.º 30/2023 – SMDPcD (Gestão)

Objeto: Resposta

Ref.: Requerimento n.º 19/2023 – Poder Legislativo

Ilustríssimo Senhor Prefeito,

A Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, a vista do Requerimento n.º 19/2023, apresentado pelo Poder Legislativo, por intermédio de seu Nobre Vereador, explicitar que a solicitação está em análise junto a Procuradoria Jurídica.

Ante o exposto, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários e aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

ANA LAURA CAMPARINI PIMENTEL TREVIZAN
Secretária Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Ilmo. Senhor Prefeito,
DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Santa Cruz do Rio Pardo